

PORTARIA N.º3074-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 1920097300055398/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Augusto Soares do Nascimento

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85095806

PORTARIA N.º3075-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 1920097300055495/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Augusto Marcelo Azevedo Cunha

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73262747

PORTARIA N.º3076-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 19200973000554529/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Almerio Moraes Pereira

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19809B225195

PORTARIA N.º3077-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 1920097300055754/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claub de Carlos Alves de Sales

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786062742

PORTARIA N.º3078-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 1920097300055720/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Monica Maria do Carmo Albuquerque dos Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372037279

PORTARIA N.º3079-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2009 - PROC N.º 1920097300055509/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose de Ribamar de Souza Leitão

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A84223067

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30624**

A Ilma. Sra. Dra. MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado **Auto de Infração e Notificação Fiscal** contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento dos créditos tributários ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Av. Mendonça Furtado, 2797 – Bairro ALDEIA, município de Santarém/PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: **R. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA – EPP.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.208.490-8.

AINF´s: 042009510000213-7.

AFRE: Paulo Cesar de Moraes Lima.

Mat. 54191945/1.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Fazendária da CERAT Santarém

ACÓRDÃOS - TARF**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30654****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N. 2210 – 1ª CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4927 (PROCESSO/AINF N. 372007510000585-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência, o enquadramento legal e a capitulação da penalidade estão em desacordo com a infração cometida, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2211 – 1ª CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4887 (PROCESSO/AINF N. 012004510001994-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2212 – 1ª CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4889 (PROCESSO/AINF N. 012006510001415-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência, acata redução do crédito tributário, em virtude de equívocos, comprovadamente, cometidos pelo Auditor Fiscal. 3. O crédito tributário deve ser atualizado até a data da lavratura do AINF. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2213 – 1ª CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4931 (PROCESSO/AINF N. 012007510016811-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HALENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Art. 123 do CTN. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto sobre a propriedade de veículo Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. Falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2214 – 1ª CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4911 (PROCESSO N. 0920077300005910-8/AINF N. 10628/10629). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Com as alterações introduzidas na Lei n. 5.530/89, pela Lei n. 6.335/2000, a aplicação da legislação tributária deve ser retroativa no julgamento administrativo, nos moldes do artigo 106, inciso II, alínea "a" do Código Tributário Nacional. Correta, portanto, a decisão singular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2215 - 1a. CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4849 (PROCESSO/AINF N.: 372008510001572-9). CONSELHEIRA RELATORA: AIDA MARIA PEIXOTO SILVA. . EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. As decisões judiciais imprimem efeito vinculante às decisões administrativas quando seus efeitos sejam direcionados à solução de litígios que envolve idêntico objeto na via administrativa. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2009. DATA DO ACÓRDÃO:17/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2216 - 1a. CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4871 (PROCESSO/AINF N.: 022007510001916-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade quando os dispositivos legais aplicados estão em consonância com a infração apontada no AINF. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Provado nos autos que o sujeito passivo tomou conhecimento da prorrogação da Ordem de Serviço, não há que se falar em nulidade, por cerceamento

do direito de defesa. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. A simples desatenção, a um prazo administrativo para prorrogação da fiscalização, não dá causa à nulidade do procedimento fiscal, quando não ficar demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, mormente se o prazo da Ordem de Serviço foi integralmente respeitado, inclusive com a devida prorrogação. Preliminar de nulidade rejeitada por voto de qualidade.5. Recurso conhecido e improvido .DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO:17/09/2009. Vencido os Votos da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira e do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento do Recurso, e em preliminar pela decretação de nulidade da autuação, sem prejuízo do seu refazimento.

ACÓRDÃO N. 2217 – 1ª CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4903 (PROCESSO/AINF N. 04351000216-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, por ausência de provas que justifiquem a irregularidade apontada nos autos, declarou a nulidade da autuação, sem impedimento da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2218 – 1ª CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4883 (PROCESSO N. 202009730001005-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Deve ser mantida a decisão que excluiu, de ofício, do Regime do Simples Nacional, a empresa que por ocasião de sua inscrição, apresentava débito junto ao Fisco Estadual, infringindo portanto o art. 17, V, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2009.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE****PORTARIAS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30709****PORTARIA Nº 2.631/2009-GAB/SEMA DE 23/09/2009.**

ASSUNTO: **AUTORIZA VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JEAN CLAUDIO MOTA DE SOUZA – 5100330/1

CARGO/FUNÇÃO: POLICIAL

- MONALDO BEGOT DA SILVA JUNIOR – 57193045/2

CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

LOCAL: ITAITUBA, ALTAMIRA E NOVO PROGRESSO/PA

PERÍODO: 29/09 A 13/10/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 14 E ½ (QUATORZE E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DO MUTIRÃO "ARCO VERDE".

PORTARIA Nº 2.688/2009-GAB/SEMA DE 24/09/2009.

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER VIAGEM**

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SINEIDE DO SOCORRO VASCONCELOS WU – 54190055/2

CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGO

LOCAL: TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 24 A 25/09/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DE TERRA ALTA.

PORTARIA Nº 2.689/2009-GAB/SEMA DE 24/09/2009.

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- VALDECY DOS SANTOS DA SILVA – 57215253/1

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

DESLOCAMENTO: DE SANTARÉM/PA PARA JURITI/PA

PERÍODO: 27 A 28/09/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO.

PORTARIA Nº 2.690/2009-GAB/SEMA DE 24/09/2009.

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS**

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA – 0337374/2

CARGO/FUNÇÃO: BIÓLOGO

LOCAL: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 28 A 29/09/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM ÁREA DE CAPACITAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL DE EMPRESA.

CONTINUA NO CADERNO 4